



LEI Nº 2.239 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Cria o Conselho Municipal de Esportes, o Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Esportes – COMESP

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes – COMESP, órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de São Bento do Sapucaí.

Art. 2º. São atribuições do COMESP:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II – propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

2



V – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII – manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX – proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X – elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII – promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos.

Art. 3º. O COMESP, de caráter paritário, será constituído por 12 (doze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo composto por:

I – 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Esportes e Lazer;

II – 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Cultura e Eventos;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VII – 6 (seis) representantes da sociedade civil.



§1º. Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§2º. Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§3º. A entidade que indicar representante para participar do COMESP deverá atender os seguintes requisitos:

I – estar legalmente constituída;

II - comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;

III – atuar em áreas correlatas à promoção de esportes e lazer no Município.

§4º. Os representantes da sociedade civil deverão ser, preferencialmente, esportistas, devendo ser abrangido as mais diversas modalidades possíveis, podendo a Diretoria de Esportes e Lazer promover processo seletivo para a escolha dos mesmos.

§5º. A função de membro do COMESP é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§6º. A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§7º. A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

§8º. Os membros do COMESP que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 4º. O COMESP terá sua diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral.

§1º. A diretoria será composta por membros do Conselho.

2



§2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta mediante voto secreto.

§3º. O mandato da diretoria deverá coincidir com o mandato do Conselho, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Art. 5º. O COMESP reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada três meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§1º. As decisões do COMESP serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§2º. O COMESP poderá convidar para as sessões plenárias a participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º. Ao COMESP é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Esportes – FUMESP

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FUMESP, destinado a prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, no âmbito do Município.

Art. 8º. Constituem recursos do FUMESP:

I - dotação orçamentária própria;

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III - o retorno e resultados de suas aplicações;

du



- IV** - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V** - contribuições ou doações de outras origens;
- VI** - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII** - as multas aplicadas por danos causados aos próprios do Município utilizados nas competições esportivas;
- VIII** - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- IX** - os patrocínios recolhidos;
- X** - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso de áreas municipais destinados ao esporte a título oneroso;
- XI** - a tarifa de energia elétrica cobrada pelo uso dos espaços esportivos;
- XII** - recursos provenientes da venda de produtos voltados para difusão do esporte e do lazer;
- XIII** - recursos provenientes de equipamentos esportivos municipais;
- XIV** - recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público, bem como a copa e cozinha destes espaços;
- XV** - recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas da municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidades através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os gêneros, observando a legislação pertinente;
- XVI** - outras vinculações de receita Municipal cabível;
- XVII** - Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.



§1º. Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal de Esportes, obedecendo às normas gerais da contabilidade pública.

§2º. Aos contribuintes que proporcionarem receitas nas formas especificadas nos incisos V e IX deste artigo, será fornecido à devida documentação e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

Art. 9º. Para fins desta lei são considerados equipamentos esportivos do Município:

I - as quadras poliesportivas;

II - os campos de futebol;

III - o Centro de Lazer do Trabalhador e suas dependências;

IV - o Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza e suas dependências.

§ 1º. Os equipamentos a que faz referência este artigo incluem aqueles localizados em Escolas Municipais, entre outros.

§ 2º. Para fins desta lei, os espaços apropriados para corridas, provas de resistência, escalada, esportes de aventura em geral, em qualquer modalidade, independente da utilização de veículos de qualquer natureza, poderão ser considerados equipamentos esportivos durante o tempo em que forem destinados a esta utilização.

Art. 10. O doador, contribuinte ou patrocinador pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao Fundo Municipal de Esportes de que cuida este artigo de forma:

I - esporádica é entendida para aquela doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

II - periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração,



promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;

III - permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

Art. 11. O FUMESP ficará vinculado à Diretoria de Esportes, que lhe dará o suporte técnico e administrativo, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 12. O FUMESP será gerido pelo Diretor de Esportes e Lazer.

Art. 13. Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividade institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Art. 14. As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, para as quais se destinam os recursos do Fundo compreendem:

I - programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas e cursos pagos na área esportiva;

II - modernização e manutenção dos equipamentos esportivos;

III - aquisição de material esportivo;

IV - exposições, fóruns e seminários pertinentes à área esportiva;

V - escolinhas esportivas municipais;

VI - programas esportivos destinados a segmentos especiais;

VII - programas esportivos destinados à terceira idade;

VIII - programas esportivos destinados aos portadores de necessidades especiais;

2



IX - apoio à participação de equipes e atletas em competições esportivas;

X - eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do Esporte;

XI - desenvolvimento de atividades em equipamentos esportivos do Município;

XII - participação em feiras, congressos e similares;

XIII - revitalização de praças esportivas;

XIV - revitalização de espaço público no âmbito de programas e projetos de interesse esportivo.

§ 1º. Fica expressamente vedado à utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Esportes, em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.

§ 2º. O Fundo Municipal de Esportes poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverão subsidiar outras propostas aprovadas pela Diretoria de Esportes e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 15. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes – FUMESP será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esportes – COMESP.

§1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;



II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III - a existência de interesse público.

CAPÍTULO III
Das disposições finais e transitórias

Art. 16. O COMESP deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 17. Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 02 de Setembro de 2021.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA

Secretário Geral de Assuntos Jurídicos